



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1806

Autoriza desapropriação de área para abertura de via pública e indenização dos expropriados.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação de área necessária para abertura de via pública, no Bairro Santa Efigênia, entre as Ruas São Vicente e Cel. Alves, Zona Urbana deste Município.

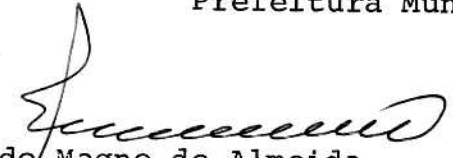
Art. 2º - A desapropriação poderá ser efetivada amigavelmente ou juridicamente, obedecidas as legislações específicas, em especial o Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei Orgânica Municipal, no que couber.

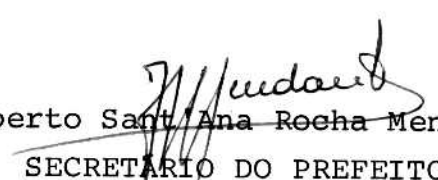
Art. 3º - Ocorrendo a desapropriação por via amigável, fica o poder Executivo autorizado a ressarcir os expropriados com a realização de infra-estrutura da nova via pública, às expensas dos cofres públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no presente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 1993.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO